

CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO ENTRE O PARLAMENTO DO MERCOSUL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

O Parlamento do MERCOSUL – “PARLASUL”, representado por seu presidente, Sr. Arlindo Chignalia, e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – “UNILA”, representada por seu Reitor *Pro-tempore*, Sr. Gustavo Oliveira Vieira;

CONSIDERANDO

Que o PARLASUL é um órgão do MERCOSUL, criado pelo Protocolo celebrado na cidade de Montevidéu no dia nove de dezembro do ano de dois mil e cinco, tendo como Propósitos, entre outros, o de representar os povos do MERCOSUL, respeitando sua pluralidade ideológica, a liberdade e a paz, bem como promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional.

Que no artigo 2 inciso 5 do Protocolo constitutivo do PARLASUL estabelece-se, como um de seus princípios, estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para a integração. No artigo 2 inciso 6 do mesmo instrumento procura-se, também, contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do MERCOSUL. Além disso, no artigo 4 inciso 17 do mesmo instrumento, estabelece-se a competência do PARLASUL para celebrar “convênios de cooperação ou de assistência técnica com órgãos públicos e privados, de caráter nacional e internacional”.

Que a UNILA é uma entidade brasileira autônoma, com caráter internacional, de natureza acadêmica e personalidade jurídica plenas, internacionais e internas, necessárias para o ensino, pesquisa e promoção dos estudos da integração regional e disciplinas afins.

Que ambas as partes coincidem na promoção da integração regional, nos princípios democráticos, e consideram que a cooperação internacional contribui substancialmente para a conquista deste objetivo.

Que ambas as partes têm manifestado seu interesse em iniciar uma cooperação técnica especializada que permita fortalecer a vigência plena da integração regional e dos princípios democráticos e, portanto, concordam em subscrever o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – Propósito

O presente convênio tem como objetivo estabelecer um marco de cooperação entre o PARLASUL e a UNILA para o desenvolvimento de atividades conjuntas que promovam e fortaleçam a integração regional no marco do MERCOSUL. O PARLASUL valoriza altamente o apoio que a UNILA oferece para essa finalidade e a UNILA confirma sua disposição de contribuir, na medida de suas possibilidades e competências, com a assistência técnica necessária para colaborar com o PARLASUL em diversas áreas relacionadas à integração regional.

CLÁUSULA 2 – Áreas de cooperação

As partes concordam em desenvolver ações e projetos vinculados à promoção, à educação e ao fortalecimento dos processos em integração regional, ao fomento da democracia e do Estado de Direito.

CLÁUSULA 3 – Atividades

Dentro das pautas gerais fixadas na cláusula anterior, as Partes se comprometem a levar a cabo atividades que contribuam com o objetivo do presente Convênio Marco, as quais poderão incluir:

- promover e facilitar atividades de apoio geral e, em particular, que estejam relacionadas com o objetivo de harmonização legislativa em matéria de integração regional do PARLASUL;
- estudos e análises;
- capacitação de funcionários/as do PARLASUL em matéria de integração regional;
- cursos, seminários e jornadas de divulgação;
- publicações conjuntas;
- divulgação de eventos e das respectivas atividades institucionais;
- intercâmbio e acesso a informação;

CLÁUSULA 4 – Financiamento

A celebração do presente convênio não implica compromisso prévio de ordem econômica ou financeira a cargo das Partes. A execução de atividades que forem realizadas no marco do presente estará sujeita à disponibilidade de recursos que cada Parte decidir atribuir às mesmas, ou aos recursos oferecidos por terceiros para tais finalidades.

CLÁUSULA 5 – Convênios específicos

Cada um dos projetos ou atividades que as Partes acordarem realizar ao amparo deste convênio marco será objeto de um acordo por escrito, estabelecido mediante intercâmbio de notas. Tais acordos fixarão os conteúdos, as condições particulares e as contribuições financeiras ou de serviços de cada uma das Partes para a realização da atividade.

CLÁUSULA 6 – Interpretação e resolução de controvérsias

Em caso de controvérsias quanto à interpretação, aplicação ou execução do presente convênio, as mesmas serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7 – Vigência, alteração e finalização

O presente Convênio entrará em vigor no momento de sua subscrição. Terá a validade de dois anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais a menos que haja comunicação expressa em contrário realizada por qualquer das Partes com três meses de antecedência.

O Convênio poderá ser alterado por acordo expresso e por escrito das Partes.

REALIZADO NA CIDADE DE MONTEVIDÉU, AOS 11 DIAS DO MÊS DE 12
DO ANO DE 2017. SÃO ASSINADAS QUATRO (4) VIAS DE IGUAL TEOR E
EFEITO, NO IDIOMA CASTELHANO.

